



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de 1.950 (um mil novecentos e cinquenta) galões de água de 20 litros, para abastecer as unidades e Superintendências vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura, por um período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da água se faz necessária, para abastecer as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura, tendo em vista o baixo estoque do produto.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no Termo de Referência enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1 O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total

<b>01</b>	Água mineral, tipo embalagem plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa e pressão/lacre/envasado mecanicamente e sache para limpeza do garrafão, normas técnicas padrão DNPM, galão de 20 litros. Vasilhame (garrafão) em regime de comodato. Fornecer água mineral em garrafão conforme NBR 14222/14328, dentro do prazo de validade, com PH a 25° C: igual ou maior do que 6,0.	<b>Galões</b>	<b>1.950</b>	<b>7,56</b>	<b>14.742,00</b>
-----------	--	---------------	--------------	-------------	------------------

4.2 Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3 DAS AMOSTRAS: Será obrigatória a apresentação de amostras do material solicitado, o licitante terá o prazo de 2 (dois) dias após o encerramento deste procedimento para apresentação das amostras, que deverão ser entregues na Praça Drº Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro Cultura Marieta Telles Machado, Nº 02, Centro, Goiânia- GO. Será designado uma comissão com 3 (três) servidores desta pasta para recebimento e aprovação do material com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos acima, caso as unidades apresentadas não sejam aprovadas mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação (art. 4º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002).

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O produto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código defesa do consumidor - Lei nº 8.078/90).

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante Nota fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante;

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1 Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

7.2 Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

7.3 Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;

7.4 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

7.5 Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

7.6 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Cultura ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Designar por meio de portaria servidor para o recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## **9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

9.1 O prazo de entrega do produto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, conforme a demanda.

9.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.

9.3 Os Galões de Água deverão ser entregues na Sede de Secretaria de Estado de Cultura, Situada na Praça Drº Pedro Ludovico Teixeira, Prédio do Centro Cultural Marieta Telles Machado, Centro, Goiânia GO, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, e no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SECULT. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

9.4 A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SECULT, quando manuseados por seus funcionários.

9.5 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

9.6 Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 19.2.e das demais cominações legais, inclusive advertência.

12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2 O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

13.3 O quantitativo mensal previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo ao consumo, demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Paulo Sérgio Aires  
**Gerente de Apoio Administrativo e Logístico**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO AIRES, Gerente**, em 06/02/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011339471** e o código CRC **828EB528**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74000-  
000 - GOIANIA - GO - ED MARIETTA TELES MACHADO



Referência: Processo nº 202017645000269



SEI 000011339471